



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 30/2023/CONSU

Instituir a política de gestão de ativos de tecnologia da informação e comunicação (PGATIC).

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.373/2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020 que regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO proposição apresentada pelo Comitê Institucional de Governança;

CONSIDERANDO parecer do relator, **cons. ELYSSON ÁDAN NUNES CARVALHO**, ao analisar o processo nº 18.388/2023-28;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGATIC) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), que tem como objetivo principal instituir a gestão de ativos, criando procedimentos que visam garantir a disponibilidade e a integridade dos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na UFS para plena e adequada prestação de serviços durante todo o seu ciclo de vida.

Art. 2º São objetivos específicos da PGATIC:

- I. definir as responsabilidades nos processos de aquisição, alocação e distribuição de ativos de TIC na UFS;
- II. definir as responsabilidades sobre proteção e divulgação da gestão de ativos para garantir a segurança da informação e atender às normas e legislações recomendadas;
- III. assegurar a utilização e execução de ativos estritamente autorizados, e,
- IV. realizar estudos e planejamento de necessidades de hardware e software, sobretudo, em casos de atendimento específico dos cursos da UFS.

Art. 3º Os ativos TIC são divididos em ativos de hardware, de software e de dados:

- I. são considerados ativos de hardware: equipamentos de escritório, como computadores de mesa e portáteis, monitores, nobreaks, impressoras, entre outros; de infraestrutura, como servidores, switches, roteadores, entre outros; e de multimídia, como TVs, projetores, entre outros;
- II. são considerados ativos de software: aplicações desenvolvidas pela UFS, aplicações desenvolvidas por outros órgãos públicos e hospedadas na UFS, aplicações de software livre e licenças de aplicações de terceiros adquiridas, e,
- III. são considerados ativos de dados: dados armazenados em sistemas de informação no formato lógico, elétrico, magnético, ótico, físico, ou impresso, que podem ainda ser classificados como dados pessoais, de interesse e propriedade do usuário, ou dados corporativos, de interesse e propriedade ou sob a guarda da universidade.

Art. 4º Para que seja considerado inservível, o TIC será classificado como:

- I. ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- II. recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- III. antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência, ou,
- IV. irre recuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Art. 5º A política é aplicada a todos/as que utilizem, de forma direta ou indireta, os sistemas de informação, a infraestrutura de tecnologia de informação, ou ainda os dados corporativos da UFS.

Art. 6º Os ativos de TIC devem ser usados estritamente para fins institucionais e por usuários com vínculo institucional que autoriza a utilização da infraestrutura e serviços TIC.

Art. 7º A concessão de acesso à infraestrutura e serviços TIC para usuários sem vínculo fica a critério da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 8º A solicitação de acesso à infraestrutura e serviços TIC para usuário sem vínculo deve ser feita apenas por um usuário com vínculo institucional que concorda em apresentar justificativa de necessidade para concessão de acesso e em se responsabilizar pela utilização do acesso concedido por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 9º Os ativos de hardware podem ser compartilhados, mas só podem ser acessados com autenticação individual quando houver requisição de login.

Art. 10. A instalação e execução de softwares em ativos de hardware se restringe a softwares autorizados pela STI.

Art. 11. Em caso de necessidade de instalação de softwares adicionais nas máquinas, esta deve ser feita apenas pela STI mediante apresentação de solicitação e justificativa.

Art. 12. Usuários com permissão de administrador ficam restritos a servidores e terceirizados da STI, podendo haver concessão da permissão, a critério da STI, a usuários não integrantes da STI.

Art. 13. A solicitação de permissão de administrador deve ser feita apresentando necessidade justificada e, em caso de aprovação, o solicitante deve assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a não fazer instalações de softwares não autorizados em máquinas sob sua responsabilidade e nenhuma instalação em máquinas que não estão sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A STI deve estabelecer normas específicas para a concessão de licença de administrador para a comunidade acadêmica que trabalha com o desenvolvimento de softwares no âmbito da UFS, mantendo-se a responsabilidade do usuário a respeito da licença concedida.

Art. 14. As fases do ciclo de vida dos ativos de TIC são:

- I. planejamento: revisão dos ativos já em uso e análise da necessidade e do custo de novas aquisições;
- II. aquisição: definição de especificações, fornecedores e contratos;
- III. implantação: configuração, instalação e distribuição dos ativos adquiridos, e,
- IV. descarte: processo de desfazimento de ativos por motivos de obsolescência, inservibilidade ou excedência.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA STI

Art. 15. São competências da STI no âmbito da PGATIC:

- I. planejar a aquisição de ativos de TIC, conforme demandas das unidades da UFS;
- II. conferir os ativos de TIC a serem recebidos, oriundos de processos de aquisição ou doação, e assinar o termo de recebimento provisório do bem;
- III. fazer toda a configuração necessária em ativos TIC para plena utilização dos equipamentos e execução das atividades pelos usuários finais;
- IV. garantir que o acesso a ativos de hardware seja feito apenas através de autenticação individual quando houver requisição de login, como forma de proteção ao sigilo de dados;
- V. distribuir os ativos TIC de acordo com suas especificações técnicas considerando as demandas setoriais para utilização das máquinas;
- VI. fazer manutenções e dar suporte aos ativos de hardware e software quando necessário;
- VII. proteger os ativos de hardware contra violação por meio de lacres e/ou etiquetas;
- VIII. proteger a segurança de informações contidas em discos de armazenamento em casos de descartes, baixas patrimoniais, ou envios para consertos em empresas externas, e,
- IX. realizar campanhas de conscientização e esclarecimento para toda a comunidade acadêmica, em especial o disposto no Art. 16, Art. 17, Art. 20 e Art. 29 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 16. São obrigações dos usuários da POSIC:

- I. respeitar e seguir as diretrizes presentes nesta política;
- II. fazer o backup de dados em máquinas de sua utilização de forma periódica, ou quando houver necessidade de solicitação de suporte, considerando que o backup de arquivos pessoais salvos no sistema é de total responsabilidade de seu proprietário, não da STI;
- III. não repassar, emprestar, ou entregar ativos TIC, ou componentes de ativos TIC, a pessoas sem autorização;
- IV. não realizar por conta própria nenhum tipo de manutenção, formatação ou conserto em ativos de hardware, e,
- V. acionar e encaminhar o ativo TIC para a STI diante de necessidade de algum tipo de suporte.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DE GESTORES DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. São competências de gestores de unidades administrativas:

- I. respeitar e seguir as diretrizes presentes nesta política;
- II. zelar pela guarda, integridade física e condições de uso dos ativos TIC sob sua responsabilidade e de propriedade patrimonial da UFS;
- III. manter armazenamento seguro e fazer o backup periódico, ou quando houver necessidade de solicitação de suporte, de dados corporativos sob sua guarda, e,
- IV. limitar a utilização de ativos TIC sob sua responsabilidade a pessoas autorizadas.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE DESCARTE DE ATIVOS TIC

Art. 18. A Política de Descarte de Ativos tem como objetivo definir processos de descarte de ativos TIC de modo a garantir a segurança e não divulgação dos dados armazenados nos ativos.

Art. 19. Os ativos de dados poderão ser descartados ou destruídos durante o processo de manutenção, que inclui formatação para devolução ou realocação do ativo, sendo o backup um procedimento de responsabilidade do usuário proprietário ou responsável pelos dados em questão.

Art. 20. A STI sempre presumirá que o backup foi feito pelo responsável antes da submissão do equipamento para manutenção ou suporte e por isso não fará nenhum tipo de confirmação junto ao responsável acerca da execução do procedimento de backup.

Art. 21. O processo de formatação ou destruição é aplicado independente de o dispositivo em questão estar armazenando dados pessoais ou corporativos.

Art. 22. Todos os dispositivos que armazenam ativos de dados serão formatados pela STI antes de repasse e descarte, caso o dispositivo possa realizar novas gravações, ou fisicamente destruídos, caso o dispositivo não possa realizar novas gravações.

Art. 23. As licenças de aplicações obtidas pela universidade e armazenadas em CDs e DVDs das fabricantes poderão ser descartadas por inservibilidade mediante Relatório de Bem Inservível emitido por técnico da STI.

Art. 24. Os ativos de hardware podem ser descartados mediante avaliação do estado do bem e emissão do Relatório de Bem Inservível, ambos feitos por técnico da STI.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO (DIPATRI)

Art. 25. É de responsabilidade da Divisão de Patrimônio (DIPATRI) efetuar o recolhimento de bens inservíveis, após análise técnica da área de suporte em TI, e gerenciar seu destino de forma a melhor atender os interesses da universidade com base nas normas vigentes.

Art. 26. Os bens recebidos pela DIPATRI poderão ser leiloados ou doados a outras instituições, observando o que for mais viável para universidade.

Parágrafo Único. A UFS, através da DIPATRI, deverá observar as normas de implementação e operacionalização de sistema de logística reversa de produtos eletrônicos e seus componentes, conforme previsto na política nacional de resíduos sólidos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os pedidos de substituição de ativos TIC só serão considerados se estiverem

inventariados e possuírem laudo da STI, comprovando que o bem é inservível.

Art. 28. Unidades em desconformidade com esta política estão impossibilitadas de receber novos equipamentos.

Art. 29. O descumprimento a alguma norma desta Política sujeita o usuário infrator a processo administrativo disciplinar.

Art. 30. Propostas de alteração desta Política devem ser encaminhadas à STI, que as submeterá ao Comitê de Governança Digital.

Art. 31. Esta política deverá ser revisada anualmente pela STI e atualizada conforme a necessidade, mesmo que em período inferior.

Art. 32. A versão vigente da PGATIC e suas normas e procedimentos complementares ficam disponíveis para consulta na página da web do CGD.

Art. 33. A utilização dos serviços e recursos TIC no âmbito da UFS implica na aceitação e cumprimento desta política e de normas complementares.

Art. 34. Os casos omissos serão tratados pelo Comitê de Governança Digital da UFS.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.